

**LEI Nº 856, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
RECEBTO ORIGINAL  
EM 09/12/2019  
LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA  
Diretor Administrativo

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CELEBRAR NEGÓCIO JURÍDICO QUE  
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,  
FAZ SABER,** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação  
Comunitária Beneficente de Barra dos Farias (ACOBABA), inscrita no CNPJ nº  
63.176.960/0001-27, um prédio escolar inutilizado e sem benfeitorias,  
localizado ao lado da atual sede da associação, com a finalidade de favorecer  
a construção de equipamentos de interesse social.

**Art. 2º** - No ato da doação, deverá ser feita referência expressa a  
presente Lei e a ressalva de que a restituição ao patrimônio público municipal  
ocorrerá sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização por  
parte deste àquela, a qualquer título.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ,** em 09 de outubro de 2019.

  
**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 856, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ  
RECEBI ORIGINAL

EM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA  
Diretor Administrativa

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CELEBRAR NEGÓCIO JURÍDICO QUE  
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,  
FAZ SABER,** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação  
Comunitária Beneficente de Barra dos Farias (ACOBABA), inscrita no CNPJ nº  
63.176.960/0001-27, um prédio escolar inutilizado e sem benfeitorias,  
localizado ao lado da atual sede da associação, com a finalidade de favorecer  
a construção de equipamentos de interesse social.

**Art. 2º** - No ato da doação, deverá ser feita referência expressa a  
presente Lei e a ressalva de que a restituição ao patrimônio público municipal  
ocorrerá sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização por  
parte deste àquela, a qualquer título.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ,** em 09 de outubro de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL